Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-407/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/63/2007
PROTOCOLO	**:**	847462
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
RESPONSÁVEL	**:**	JOÃO ANTÔNIO DE MARCO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	SECRETÁRIO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO DE OBRA - 253/2006
RELATOR	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 15ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 4 de julho de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em:

a - pelo conhecimento do presente recurso como Recurso Ordinário por obedecer aos ditames legais e regimentais;

b - no mérito, dar-lhe parcial provimento para o fim de reformar o item "1" da Decisão Simples DS02-S.SESS-00011/2011, declarando regular e legal a execução financeira do Contrato de Obra n. 0253/2006, celebrado entre o Município de Campo Grande, representado pela Secretaria Municipal de Infra Estrutura, Transporte e Habitação e a empresa Nacional Planejamento e Construções Ltda., com fulcro no inciso II, artigo 311, c/c o inciso I, segunda parte, do artigo 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS n. 057/2006; reduzir a multa arbitrada no item "2", fixando-a em 20 (vinte) UFERMS, ao Senhor João Antônio De Marco, em razão da intempestividade verificada, com fincas no inciso VII, artigo 197 da Resolução Normativa TC/MS n. 57/2006; manter o comando do item "3" referente o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC/MS e comprovação nos autos, sob pena de execução; e por fim, excluir o comando imposto no item "4" do Decisum.

c - pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis e interessados, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

Sala das Sessões, 4 de julho de 2012.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Relatora
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
(a)Dr. José Aêdo Camilo– Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv